



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.658, DE 2023 **(Da Sra. Delegada Ione)**

Altera a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para dispor sobre a segurança nos transportes públicos como atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

DESENVOLVIMENTO URBANO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Da Sra. Delegada Ione)

Altera a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para dispor sobre a segurança nos transportes públicos como atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 22.

.....

VIII – Priorizar frota qualificada, com renovação e vistoria regular, que garanta segurança aos usuários do transporte público. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2012 entrou em vigor a Lei 12.587 instituindo a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). A norma estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano, buscando integrar, melhorar e tornar acessíveis os diferentes modos de transporte, com o fim de melhorar a mobilidade de pessoas e cargas no país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dentre outros ditames, a Política Nacional de Mobilidade Urbana exige que municípios com mais de 20 mil habitantes elaborem e apresentem um plano de mobilidade urbana, com a intenção de planejar o crescimento das cidades de forma ordenada.

Nesse sentido, o projeto em tela visa acrescentar o inciso, dando maior efetividade à Lei no que diz respeito à qualidade e segurança das frotas do transporte público coletivo.

A importância da existência de um sistema de transporte urbano qualificado é absolutamente crucial, principalmente para as cidades de médio e grande porte, tendo em vista que este meio é essencial para a qualidade de vida do cidadão que faz seu uso para atividades laborativas, educacionais e cotidianas.

Apesar de 44,3% da população fazer uso do transporte público no Brasil¹, ainda persiste o problema crônico de mobilidade urbana que põe em risco não somente a qualidade de vida dos cidadãos mas também sua integridade física.

Conforme estudo da FGV, 63,2% dos usuários de transporte público avaliaram a qualidade da mobilidade urbana como ruim/péssima, dado que não é contrassenso, tendo em vista que os problemas são diversos e constantes em todo Brasil.

Somente em minha cidade, Juiz de Fora/MG, o descuido no transporte público é manifesto: Em 2022 um ônibus quebrou num dos morros mais íngremes da cidade de Juiz de Fora e ficou uma manhã toda sendo segurado por um pequeno pedaço de madeira. Meses depois um motorista de ônibus faleceu atropelado por um ônibus que perdeu o freio na garagem da empresa concessionária. Neste ano, em meio a muitas denúncias de ônibus quebrados e em condições insalubres, uma idosa faleceu instantaneamente após cair da escada do ônibus coletivo ao ter a porta fechada em sua cabeça.

1 https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_alphacontent&ordering=5&limitstart=120&limit=20&Itemid=80#:~:text=Entre%20os%20meios%20de%20transporte,popula%C3%A7%C3%A3o%20usam%20o%20transporte%20p%C3%BAblico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esse é o relato apenas de ocorridos na minha cidade, que compartilho com os munícipes pesar e indignação. Porém, essas tragédias anunciadas acontecem todos os dias, em todo o Brasil, sendo principalmente causadas por frotas antigas e sem manutenção.

A falta de uma prestação do transporte público com qualidade, que é prevista constitucionalmente, representa um empecilho para o alcance de outros direitos básicos previstos no nosso ordenamento jurídico, como por exemplo o acesso aos serviços de Educação e Saúde, uma vez que sem transporte público eficaz, a mobilidade da população usuária fica restrita, e conseqüentemente prejudicada.

Neste sentido, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para a melhoria da prestação do serviço transporte público coletivo, que deve ser prestado com máxima qualidade e segurança possível.

Pela relevância do tema, solicitamos apoio aos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ____ de setembro de 2023.

DELEGADA IONE
Deputada Federal
AVANTE / MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 Art. 22	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-0103;12587
---	---

FIM DO DOCUMENTO